PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-09-15	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2017.09.15 15:56:18 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 5010 / XIII (2 .ª)

Assunto: Aplicação da Lei 57/2017, relativa ao Emprego Científico

Destinatário: Min. da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Com a aprovação da Lei 57/2017, de 19 de julho, foram publicadas as alterações, na sequência de Apreciação Parlamentar, ao Decreto-Lei N.º 57/2016, de 29 de agosto, referente ao chamado Emprego Científico.

Assim, desde dia 20 de julho, podem as Instituições de Ensino Superior proceder à celebração de contratos de acordo com o teor das alterações inseridas na legislação, cumprindo a expectativa de contratação por esta via a uma grande parte dos trabalhadores científicos contratados através de bolsas ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

No entanto, o Governo não procedeu ainda à regulamentação da lei, apesar de a mesma conter prazos específicos de cumprimento, designadamente, na norma transitória: 31 de dezembro de 2017 e 31 de agosto de 2018. Além da falta de regulamentação por parte do Governo, aos múltiplos pedidos de esclarecimento de instituições e de bolseiros sobre a aplicação da lei também não foi dada resposta. A FCT, nomeadamente, sempre se escudou na falta de regulamentação para não emitir quaisquer orientações sobre a aplicação da Lei 57/2017. A omissão nesta matéria por parte do Governo tem levado a interpretações abusivas e à subversão do próprio objeto da lei.

Aliás, é de conhecimento público que têm existido diversos editais de concursos para a categoria de professor associado ao abrigo da Lei 57/2017, sendo invocado, em alguns casos, o n.º 6 do artigo 23.º desta lei. Com recurso ao financiamento destinado à contratação de investigadores doutorados, algumas instituições estarão a utilizar a lei para a promoção de professores auxiliares à categoria de associados e não para contratar os bolseiros abrangidos pela norma transitória. Isto com um aspeto de ainda maior perversidade, que é o facto de alguns destes concursos exigirem doutorados há mais de cinco anos, o que impede muitos bolseiros abrangidos pela norma transitória – os destinatários da norma - de concorrer.

Relembrar que, durante o processo de especialidade, o PCP alertou que a inclusão da possibilidade de abertura de procedimento concursal para docentes no âmbito da lei, ao abrigo do estipulado no art.º 6.º, poderia vir a constituir um esvaziamento da carreira de investigação científica, com consequências difíceis de prever. De acordo com o Relatório de Discussão e Votação na Especialidade das Apreciações Parlamentares n.º 23 e n.º 25, a aprovação do estipulado no art.º 6.º partia do entendimento que “ela não visa constituir um precedente para o

esvaziamento da carreira de investigação científica". Deste modo, o PCP considera que não podem agora as IES subverter o espírito da lei e obstruir a contratação dos bolseiros de pós-doutoramento, por via de uma aplicação distorcida do n.º 6 do art.º 23.º.

De referir ainda que o PCP apresentou em 28 de julho de 2017 a pergunta n.º 4884/XIII ao Governo sobre a abertura dos concursos e aplicação do DL 57/2016 (entretanto, Lei 57/2017), designadamente quanto à sua regulamentação, que continua ainda hoje sem resposta, mais de 30 dias volvidos.

O PCP considera que é urgente a pronúncia do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) relativamente a este assunto, garantindo que a lei aprovada seja devidamente aplicada e que os bolseiros abrangidos pela norma transitória acedam, de facto, a um contrato de trabalho.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais devidamente aplicáveis, solicita-se a V.ª Ex.ª que possa encaminhar para o Governo, por intermédio do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, o pedido de resposta às seguintes questões:

1. O MCTES tem conhecimento da publicação de editais de concursos para a categoria de professor associado ao abrigo da Lei 57/2017 e da utilização da lei para a promoção de professores auxiliares à categoria de associados? Que avaliação faz desta situação?
2. Quando e em que moldes vai o Governo proceder à regulamentação da Lei 57/2017?
3. Que medidas vai o Governo tomar para garantir e acompanhar a aplicação da Lei 57/2017, assegurando que ela é aplicada aos seus destinatários – os bolseiros de pós-doutoramento?
4. Quantos procedimentos concursais ao abrigo do DL 57/2016 e da Lei 57/2017 foram abertos até ao momento? Quantos contratos foram realizados?

Palácio de São Bento, 13 de setembro de 2017

Deputado(a)s

ANA MESQUITA(PCP)

ANA VIRGÍNIA PEREIRA(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.